



# JUNTA DE FREGUESIA DE ANGEJA

---



## REGULAMENTO APOIO À NATALIDADE "A CEGONHA"



## Preâmbulo

Ponto 1 - Considerando que a redução da taxa de natalidade e a perspetiva do seu agravamento, constitui uma preocupação social e política da maior relevância;

Ponto 2 - Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional tem dado origem a consequências negativas para o desenvolvimento social e económico local;

Ponto 3 - Considerando que não têm sido tomadas medidas concretas de âmbito nacional que invertam ou atenuem esta situação;

Ponto 4 - Considerando a relevância que o Poder Local assume na proximidade às populações, nomeadamente na melhoria das suas condições de vida e combate a situações de carência, através de políticas de ação social;

Ponto 5 - Considerando a necessidade apoiar a família, através da educação das crianças e jovens;

Procedeu-se à elaboração deste Regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da Assembleia de Freguesia de Angeja, mediante proposta da Junta de Freguesia de Angeja.



## **Artigo 1.º - Âmbito e Objetivos**

1. O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia Angeja, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, e tem como objetivo apoiar a natalidade e denomina-se abreviadamente "A Cegonha" e traduz-se num apoio monetário concedido pela Junta de Freguesia de Angeja.

## **Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários**

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas (até aos 6 anos de idade)-a partir do dia 1 de janeiro de 2022.
2. O apoio previsto no presente Regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Angeja, com recenseamento nesta freguesia há mais de um ano.
3. Podem requerer o apoio previsto neste Regulamento todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que estejam legalmente a residir em Portugal.

## **Artigo 3.º- Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer o apoio a que se refere o presente Regulamento:
  - a. Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, ou qualquer um deles isoladamente, sendo que neste deverá ser apresentada a regulação do exercício das responsabilidades parentais
  - b. Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja atribuído o exercício das responsabilidades parentais;
  - c. Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o executivo apreciar outras situações desde que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento.
2. Nenhum dos elementos do executivo da Junta de Freguesia poderá beneficiar deste apoio enquanto durar o mandato.

## **Artigo 4.º - Condições Gerais de Atribuição**

1. São condições cumulativas de atribuição do apoio:
  - a. Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adotantes;



- b. A criança deverá estar registada como natural da Freguesia de Angeja, Concelho de Albergaria-a-Velha (exceto adotados);
- c. Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

### **Artigo 5.º - Apoio à Natalidade**

1. Por cada criança elegível nos termos do presente Regulamento será concedido um apoio sob a seguinte forma:
  - a. Um incentivo monetário no valor de 100,00 € (cem euros), que neste caso será concedido mediante a apresentação de faturas de despesas específicas definidas nos termos do artigo 10º do presente Regulamento para o efeito.

### **Artigo 6.º - Forma de Candidatura**

1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a. Requerimento preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade nos termos artigo 3º deste Regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia;
  - b. Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
  - c. Número de identificação fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s).
  - d. Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou documento comprovativo de adoção plena.
  - e. Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária onde conste o nome do requerente.
  - f. Declarações de não dívida a Segurança Social e Autoridade Tributária;

### **Artigo 7.º - Prazo de Candidatura**

1. O apoio à natalidade e à adoção pode ser requerido até 6 (seis) meses após o nascimento da criança ou do trânsito em julgado da decisão de adoção.

### **Artigo 8.º - Decisão e prazo de reclamações**

1. O(s) requerente(s) será(ão) notificados por escrito da decisão que recair sobre a candidatura.



2. Caso a de decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de dez dias úteis, após receção da notificação da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Angeja.
4. A reavaliação do processo e a decisão que recair sobre a reclamação serão comunicados ao requerente no prazo de quinze dias úteis.

### **Artigo 10.º - Despesas elegíveis**

1. Serão elegíveis as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da freguesia de Angeja e que sejam referentes a produtos ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, produtos/serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança, assistência médica ou medicamentosa, higiene e conforto, artigos de puericultura, mobiliário, vestuário e calçado, seguros e vacina(s) não incluídas no Programa Nacional de Vacinação.
2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado.
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento e elegibilidade

### **Artigo 11.º - Pagamento do Apoio**

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer quatro (4) meses, sob pena de caducidade
2. As faturas originais das despesas, bem como o respetivo comprovativo de pagamento deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Angeja e devem ser emitidas com o nome e/ou número de identificação fiscal da criança, salvo se estivermos perante as despesas referidas no número anterior.
3. No caso de apoio concedido em situações de adoção serão aceites despesas até seis meses após conclusão do processo de adoção.

### **Artigo 12.º Falsas declarações**

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) requerente(s) inibe-o(s) de aceder ao apoio previsto no presente Regulamento para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços abrangidos por este Regulamento torna as despesas efetuadas neste estabelecimento inelegível para futuras aquisições.

### Artigo 13.º Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia sempre tendo em consideração o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

### Artigo 14.º - Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O presente Regulamento cessará a sua vigência quando, sobre proposta do Órgão Executivo, o Órgão Deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da sua criação.

